

LEI Nº 822/2000.

Fixa o Subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e Secretários Municipais e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em **R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais)** o subsídio do Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, em parcela única, vedado acréscimos a qualquer título.

Artigo 2º - Fica fixado em **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** o subsídio do Vice-prefeito Municipal em parcela única, vedado acréscimos a qualquer título.

Artigo 3º - Fica fixado em **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)** o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, em parcela única, vedado acréscimos a qualquer título.

§ Único – Fica fixado em **R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais)** a verba indenizatória mensal ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 4º - Fica fixado em **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)** o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal, em parcela única, vedado acréscimos a qualquer título.

§ Único – O vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias sem justificativa, perderá a parte correspondente à sessão, e nas sessões extraordinárias somente as que se fizer presente.

Artigo 5º - Fica fixado em **R\$ 1.110,00 (Hum Mil Cento e Dez Reais)** a remuneração dos Secretários Municipais do Município de Mantenópolis-ES em parcela única, vedado acréscimos a qualquer título.

Artigo 6º - Por sessão extraordinária, os vereadores receberão o valor correspondente a **R\$ 100,00 (Cem Reais)**, até o limite de 04 (quatro) por mês.

Artigo 7º - Os subsídios fixados nesta Lei serão revisados, anualmente, com base no índice de inflação oficial divulgado pelo Governo Federal (IGPM/FGV), sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2001.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 25 de Setembro de 2000.

EDVALDO RICATTO
Prefeito